

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO BRANCO

RESOLUÇÃO Nº 096

Faço saber que:

A Câmara Municipal de Ouro Branco aprovou e eu Presidente, nos termos do artigo 55, Inciso III da Lei Complementar nº 03

Promulgo a seguinte Resolução:

FIXA DIÁRIAS DE VIAGENS EM FAVOR DOS VEREADORES.

A Câmara Municipal de Ouro Branco aprova:

Art. 1º - Os Vereadores da Câmara Municipal de Ouro Branco que se deslocarem deste Município, exclusivamente a serviço da Câmara Municipal para representá-la, farão jus a diária para custeio de despesa com alimentação, transporte e estada, observados os parágrafos seguintes.

§ 1º - No caso de deslocamento ao Distrito Federal ou a outro Estado, cada diária, abrangente das despesas de alimentação, transporte e estada, corresponderá a 02 (dois) Valores de Referência vigentes na data da viagem.

§ 2º - No caso de deslocamento a Belo Horizonte ou a outra cidade do Estado de Minas Gerais:

a -à cobertura das despesas de alimentação relativas a cada dia de ausência serão destinados 60% (sessenta por cento) do Valor de Referência;

b -à cobertura das despesas de cada pernoite ou hospedagem se destinarão 100% (cem por cento) do Valor de Referência.

§ 3º - Não se pagará diária quando o período de ausência não exceder a 06 (seis) horas continuas, salvo para ocorrer a despesa com uma refeição, e demais dispêndios, no moneio

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO BRANCO

nado lapso de tempo, correspondendo a tal despesa 30% (trinta por cento) do Valor de Referência.

Art. 2º - Cumprida a viagem de que cogita o artigo 1º, obriga-se o Vereador, dentro das 24 (vinte e quatro) horas seguintes, a encaminhar ao órgão competente da Câmara Municipal relatório sucinto, com a indicação do período de ausência e dos objetivos que tenham motivado a viagem.

Art. 3º - As despesas com passagens aéreas, rodoviárias ou ferroviárias ou com combustíveis serão pagas desde que devidamente comprovadas pelo beneficiário.

Art. 4º - Para ocorrer à despesa resultante desta Lei, utilizar-se-ão dotações do orçamento da Câmara Municipal, assegurados os recursos na forma da Lei.

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário, esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 26 de maio de 1989

ALÍPIO TEIXEIRA PINTO
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL